



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL N. 032/2026
PREGÃO PRESENCIAL 002/2026

SECRETARIAS: Secretaria Municipal de Infraestrutura.
OBJETO: Contratação de serviços de roçada e limpeza nos logradouros públicos.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 2 de julho de 2026. **HORA:** 09:00
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Item
MODO DE DISPUTA: Aberto
LOCAL: Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Bom Princípio.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO/RS**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, em modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 021/2023, de 16 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como das demais normas aplicáveis e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no sítio eletrônico oficial do Município de Bom Princípio/RS, em conformidade com a legislação vigente.

A presente licitação, será realizada no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS, localizada na Avenida Guilherme Winter, nº 65, Centro.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de roçada e limpeza nos logradouros públicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviços de roçada e limpeza urbana.	2.880	Horas	R\$ 35,74	R\$ 102.931,20



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Observação 1: As horas são estimadas e corresponde a uma previsão de 240 horas mensais e o prazo de contrato de 12 meses.

Observação 2: As horas são distribuídas de forma estimada mensalmente, para cada localidade, como segue: Vale das Flores: 50 horas mensais - Bom Fim Alto: 80 horas mensais - Bom Fim Médio, Bom Fim Baixo, Rua José Ari Griebler e vicinais: 110 horas mensais.

1.2. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços contínuos de jardinagem, roçada mecanizada, limpeza urbana e conservação de espaços públicos, conforme demanda da Secretaria responsável e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e futuro contrato administrativo.

1.3. Os serviços serão executados de forma mensal, ou conforme necessidade da Administração, mediante solicitação e acompanhamento do fiscal do contrato, observando-se a estimativa de 240 (duzentas e quarenta) horas mensais de prestação dos serviços.

1.4. Os locais de execução compreenderão:

- a) Localidade de Vale das Flores;
- b) Localidade de Bom Fim Alto;
- c) Localidades de Bom Fim Médio e Bom Fim Baixo, Rua José Ari Griebler e respectivas vias vicinais;
- d) Demais espaços públicos eventualmente indicados pela Secretaria responsável, dentro da área de abrangência prevista na contratação.

1.4.1. Os serviços a serem executados incluem:

- a) Roçada mecanizada de passeios públicos, áreas verdes e logradouros públicos;
- b) Limpeza de calçadas e passeios públicos;
- c) Limpeza de praças públicas;
- d) Limpeza das áreas externas de postos de saúde;
- e) Limpeza e manutenção de áreas próximas a poços artesianos;
- f) Limpeza e desobstrução de bocas de lobo;
- g) Recolhimento e remoção dos resíduos provenientes dos serviços executados;
- h) Limpeza com utilização de soprador;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

i) Serviços complementares de conservação e jardinagem necessários à adequada manutenção dos locais atendidos.

1.5. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo:

a) Roçadeira com potência mínima de 2,1 HP e 41,5 cc;

b) Soprador costal com potência mínima de 51,7 cc;

c) Enxada;

d) Pá;

e) Carrinho de mão;

f) Tesoura de poda;

g) Rastelo

h) Demais ferramentas necessárias;

i) Veículo para deslocamento da equipe e equipamentos até os locais de execução.

1.6. Todo material proveniente das atividades de roçada, capina, poda, limpeza de vias, praças e demais áreas públicas deverá receber destinação ambientalmente adequada, observando as normas aplicáveis e as orientações do Município.

1.6.1. É vedado o descarte de resíduos em áreas não autorizadas, cursos d'água, áreas de preservação permanente, terrenos baldios ou quaisquer locais inadequados.

2. VEDAÇÕES:

2.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão Presencial, o Pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 - Documentação.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, devendo apresentar os seguintes documentos:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

c) Declarações (Modelo anexo III):

I - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e seus anexos, bem como na legislação vigente;

II - Cumpre integralmente a legislação trabalhista, em especial quanto à vedação à utilização de mão de obra infantil, de trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo, bem como à proibição de contratação de menores de dezoito anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

III - Não está declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, em nenhuma esfera (Federal, Estadual ou Municipal);

IV - Declara-se ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referencial;

V - Compromete-se a manter todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária durante toda a vigência do Contrato;

VI - Assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII - Declara não haver impedimento legal ou conflito de interesse para contratar com o Município;

VIII - Declara, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;

IX - Declara formalmente as disponibilidades dos equipamentos mínimos para a execução dos serviços, objeto desta licitação.

4.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, juntamente com o credenciamento, declaração, firmada por contador e representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.5 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5. PROPOSTA:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias úteis, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do produto/serviço ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 segundos para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance será definido pelo pregoeiro antes do início da fase de lances.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5., deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria responsável deste Município, conforme especificado no preâmbulo deste Edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante.
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido per pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante possui capacidade técnica para realização de serviços, compatível com o objeto do presente edital;

b) Declaração contendo o rol de equipamentos que a licitante possui para realização dos serviços, contendo ao menos, aqueles exigidos pelo edital.

7.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.5.1. A substituição referida no item 7.5. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

7.5.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

8.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

8.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Demais decisões que impeçam a continuidade da licitante no certame.

9.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 10.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, habilitação e eventuais recursos, o objeto será adjudicado à licitante vencedora pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A adjudicação importará no reconhecimento formal do direito da licitante vencedora à contratação, permanecendo condicionada à homologação pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.3. O processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para homologação, que corresponderá à aprovação de todos os atos praticados no certame, com o conseqüente encerramento da fase externa.

10.4. A autoridade superior poderá, de forma motivada:

- I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades sanáveis;
- II – Revogar a licitação, por razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, em atenção ao interesse público;
- III – Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, sempre que verificada ilegalidade insanável;
- IV – Adjudicar o objeto e homologar o resultado do certame.

10.5. A homologação será formalizada por despacho fundamentado da autoridade competente, constituindo condição para a contratação.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, em especial o impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte interessada, de forma motivada e durante o transcurso do prazo, sendo a justificativa submetida à apreciação da Administração.

11.3. Caso a licitante convocada não assine o contrato ou não aceite o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do ajuste, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária.

11.4. Esgotado o prazo de validade da proposta, sem que tenha havido convocação para a assinatura, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, não lhes cabendo qualquer direito à indenização.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.5. Na hipótese de recusa ou impossibilidade da adjudicatária, ou de eventual frustração da assinatura do contrato nos termos do item 12.3, a Administração, observados o valor estimado e sua atualização, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao da adjudicatária; ou
- b) Adjudicar e formalizar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, inclusive à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso III.

11.7. Antes da assinatura do contrato ou da prorrogação de sua vigência, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como sua situação junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), providenciando a juntada das certidões correspondentes ao processo, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A contratada, quando solicitado, deverá cumprir todas as obrigações previstas no Edital e no contrato ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da execução, nos termos dos arts. 92, 117, 121 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. Obrigações Gerais:

I – Executar o objeto contratado de forma fiel, em conformidade com as condições, especificações, prazos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, observando normas técnicas e determinações do fiscal;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- II – Manter, quando for o caso, preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la na execução do contrato;
- III – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior;
- IV – Alocar empregados qualificados, fornecendo materiais, equipamentos, EPIs e insumos necessários;
- V – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções;
- VI – Responder integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive a terceiros, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização da Administração;
- VII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau de dirigentes do contratante, do fiscal ou gestor, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- VIII – Cumprir integralmente normas de segurança, ambientais e trabalhistas, bem como obrigações previstas em acordos coletivos;
- IX – Comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente;
- X – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado, garantindo acesso aos locais de execução e documentos;
- XI – Suspender atividades quando determinado pelo contratante, por risco ou irregularidade;
- XII – Zelar pela guarda e vigilância de bens, materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
- XIII – Conduzir os trabalhos em conformidade com legislação, normas de segurança, higiene e disciplina;
- XIV – Submeter previamente alterações de métodos de execução;
- XV – Não empregar menores de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14, nem menores de 18 em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- XVI – Manter durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação;
- XVII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão do contrato;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XVIII – Assumir eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, salvo hipóteses legais (art. 124, II, “d”).

12.1.2. Obrigações Específicas:

I – Fornecer o objeto solicitado dentro dos prazos, locais e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

II – Fornecer, às suas expensas, ferramentas, equipamentos, insumos e EPIs necessários;

III – Apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias;

IV – Responder diretamente por perdas e danos causados ao contratante ou a terceiros;

V – Refazer, às suas expensas, qualquer serviço ou fornecimento rejeitado, no prazo assinalado;

VI – Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, objeto entregue em desacordo com as especificações, mantido o preço contratado;

VII - O fornecimento de combustível, necessário para o abastecimento dos equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços;

VIII - A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

IX - A disponibilização de operador devidamente capacitado e habilitado;

X - O cumprimento das normas de segurança do trabalho e legislação aplicável;

XI - A correta destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços;

XII - A CONTRATADA deverá executar os serviços observando integralmente a legislação ambiental vigente, em âmbito federal, estadual e municipal, responsabilizando-se por quaisquer danos ambientais decorrentes de sua atuação, por ação ou omissão.

XIII – Destinação adequada dos resíduos provenientes dos serviços realizados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. O contratante obriga-se a observar os deveres legais e contratuais, em especial os previstos nos arts. 117 a 119, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. Obrigações Gerais:

I – Disponibilizar informações, projetos, memoriais e documentos necessários à execução;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- II – Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada em prazo razoável;
- III – Efetuar os pagamentos devidos, conforme prazos e condições contratuais e legais, desde que comprovada a execução regular;
- IV – Indicar formalmente o Fiscal do Contrato, podendo contar com equipe de apoio;
- V – Comunicar formalmente ocorrências relacionadas ao objeto, fixando prazos para providências;
- VI – Assegurar condições para execução adequada do objeto;
- VII – Adotar medidas para coibir atrasos injustificados e aplicar penalidades cabíveis.

13.1.2. Fiscalização e Controle:

- I – Acompanhar a execução, registrando em relatórios as ocorrências;
- II – Determinar correções ou substituições de serviços/entregas irregulares;
- III – Rejeitar, no todo ou em parte, objetos ou serviços em desconformidade;
- IV – Suspender ou paralisar a execução, em caso de interesse público ou risco relevante.

13.1.3. Responsabilidade Institucional:

- I – Fornecer locais adequados para execução dos serviços, quando aplicável;
- II – Garantir contraditório e ampla defesa antes da aplicação de penalidades;
- III – Responder por danos causados à contratada, por dolo ou culpa exclusiva da Administração;
- IV – Zelar pela correta aplicação dos recursos, observando princípios da governança pública (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

14. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO:

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei Federal 14.133/2021.

14.2. Quando da renovação do contrato, a critério da administração, o valor poderá ser reajustado até o limite do índice do IPCA/IBGE do período.

14.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 24 horas após a assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

15.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 021/2023, que regulamenta, sem limitar, as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, bem como a gestão e fiscalização dos contratos, com o apoio da assessoria jurídica e da unidade central de controle interno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A Gestão caberá ao Secretário Municipal de Infraestrutura e a Fiscalização ficará a cargo do servidor Milton Andrioli.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

16.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado do relatório detalhado das atividades executadas.

16.2. Ambos os documentos deverão ser recebidos e atestados pelo Fiscalizador designado pelo Município.

16.3. Constatada a conformidade com o pactuado, será efetuado o encaminhamento para liquidação e pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a liberação do Fiscalizador.

16.3.1. A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes de atrasos no pagamento ocasionados por vícios, incorreções ou informações incompletas constantes nas Notas Fiscais, Faturas ou Relatórios apresentados, os quais impossibilitem a validação da obrigação financeira.

16.3.2. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência relacionada à liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades aplicadas ou inadimplência contratual, incluindo descumprimento das condições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

16.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias aplicáveis, de acordo com a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.5. O pagamento estará sempre condicionado à correta apresentação dos documentos fiscais e relatórios, à conformidade com o objeto contratado, ao cumprimento das normas legais e regulamentares, e à atestação do Fiscalizador, garantindo controle, transparência e rastreabilidade financeira.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas previstas na presente contratação serão cobertas na seguinte dotação orçamentária como segue:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2 – INFRAESTRUTURA

15.451.0208.2011 - MANUT.DOS SERV.DE PRACAS,PARQUES,JARDINS

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (962)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19.1. O presente contrato poderá ser extinto, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas pelo Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A extinção do contrato, se for o caso, poderá ocorrer conforme o disposto no Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

20.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital por irregularidade, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser enviados, preferencialmente, pelo e-mail: licitacao@bomprincípio.rs.gov.br, observados os prazos legais.

20.3. Em caráter subsidiário, admitir-se-á o protocolo físico na sede da Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS, localizada na Avenida Guilherme Winter, nº 65, Centro, no horário de expediente: de segunda a quinta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h30min, e nas sextas-feiras, das 7h às 13h.

20.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. É vedada a participação de pessoas físicas, admitindo-se apenas pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições de habilitação previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

21.2. Após a apresentação da proposta, não será admitida a sua desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

21.3. A Administração reserva-se a prerrogativa de fiscalizar, por meio de agente ou equipe designada, o cumprimento integral e satisfatório do objeto desta licitação, à luz dos arts. 117 e 121, ambos da Lei nº 14.133/2021.

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DOS ANEXOS:

22.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte para todos os efeitos legais:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta Financeira;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato.

Bom Princípio, 16 de junho de 2026.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.DESCRICÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de roçadas, de jardinagem e limpeza nos logradouros públicos, ruas, boca de lobo, posto de saúde, praças, poços artesianos e passeios públicos para atender as necessidades da Administração na especificação, quantidade e valores como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviços de roçada e limpeza nos logradouros públicos situados nas localidades do Vale das Flores e do Bom Fim Alto, Médio e Baixo, compreendendo toda a extensão da Rua Vale das Flores, incluindo ruas, bocas de lobo, posto de saúde, praças, poços artesianos e passeios públicos (calçadas), a Rua José Ari Griebler e todas as suas vias vicinais, bem como postos de saúde, praças, poços artesianos e passeios públicos (calçadas) e o trecho a partir do trevo da RS-452 até o trevo de saída da Rua Pedro Henz para a RS-122, incluindo praças e passeios públicos (calçadas).	horas	2.880	R\$ 35,74	R\$ 102.931,20

Observação1: As horas são estimadas e corresponde a uma previsão de 240 horas mensais e o prazo de contrato de 12 meses.

Observação 2: As horas são distribuídas de forma estimada mensalmente, para cada localidade, como segue: Vale das Flores: 50 horas mensais - Bom Fim Alto: 80 horas mensais - Bom Fim Médio, Bom Fim Baixo, Rua José Ari Griebler e vicinais: 110 horas mensais.

1.2 O prazo de contrato será de 12 meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021;

1.3 Não poderá haver subcontratação dos serviços;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de roçada e limpeza de logradouros públicos, os quais possuem caráter essencial e impactam diretamente a saúde pública, a segurança da população e a conservação dos espaços urbanos.

2.2 Com a rescisão dos contratos nº 73/2025, nº 46/2023 e nº 76/2022, oriundos de processos licitatórios e considerando a natureza contínua e essencial dos serviços, a falta dos serviços poderá acarretar prejuízos significativos à população, tais como acúmulo de resíduos, comprometimento da drenagem urbana, riscos à saúde pública e à segurança dos usuários dos espaços públicos.

2.4 Nesse contexto, a nova contratação mostra-se medida necessária para garantir a continuidade dos serviços, pela essencialidade dos serviços e pela necessidade de evitar a sua interrupção, garantindo a adequada prestação dos serviços públicos nas localidades abrangidas.

2.5 Destaca-se, ainda, que a manutenção periódica das áreas públicas contribui para a prevenção de alagamentos, melhora a visibilidade em vias e espaços de circulação, reduz riscos de acidentes e promove um ambiente urbano mais organizado, seguro e adequado ao convívio social.

2.6 Por fim a contratação também se mostra necessária diante da insuficiência de meios próprios da Administração para atender, de forma contínua, eficiente e abrangente, toda a extensão das áreas envolvidas, sendo a terceirização a alternativa mais viável para assegurar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de jardinagem, roçada mecanizada, limpeza urbana e manutenção de espaços públicos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, combustível, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

3.2 A contratação visa atender de forma eficiente e contínua as demandas da Secretaria responsável, garantindo a conservação e limpeza dos logradouros públicos, passeios, praças, postos de saúde, poços artesianos, bocas de lobo e demais áreas públicas localizadas nas comunidades de Vale das Flores, Bom Fim Alto, Bom Fim Médio, Bom Fim Baixo, Rua José Ari Griebler e respectivas vias vicinais.

3.3 A solução contempla a execução dos seguintes serviços:

- a) Roçada mecanizada de passeios públicos e áreas verdes;
- b) Limpeza e recolhimento de resíduos provenientes da roçada;
- c) Limpeza com soprador;
- d) Limpeza e desobstrução de bocas de lobo;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e) Limpeza e manutenção de praças públicas;
- f) Limpeza de áreas externas de postos de saúde;
- g) Limpeza e manutenção em torno de poços artesianos;
- h) Serviços complementares de jardinagem e conservação urbana.

3.4 A execução ocorrerá de forma mensal ou conforme a necessidade da Secretaria solicitante, mediante programação e definição prévia dos locais e serviços a serem executados pelo fiscal do contrato.

3.5 A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, incluindo roçadeiras, sopradores costais, ferramentas manuais, veículo para deslocamento das equipes e demais implementos indispensáveis à adequada realização das atividades.

3.6 Além disso, a contratada será integralmente responsável:

- a) Pelo fornecimento de combustível;
- b) Pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- c) Pela disponibilização de operadores capacitados e devidamente habilitados;
- d) Pelo fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- e) Pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e legislação vigente.

3.7 A solução adotada busca assegurar maior eficiência operacional, continuidade dos serviços públicos essenciais, melhoria das condições de limpeza urbana e conservação dos espaços públicos, proporcionando melhores condições de segurança, mobilidade, saúde pública e qualidade de vida à população.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O serviço tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A contratação será realizada por meio de processo licitatório – pregão presencial, com critério de julgamento por menor preço nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 Para o fornecimento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como, estar habilitados a contratar junto da Administração Pública nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Todos os serviços deverão ser prestados pela contratada que também será responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários para a realização dos serviços previstos neste TR.

4.5 As licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica nos termos a ser exigido em edital.

4.6 As licitantes deverão apresentar declaração para a execução dos serviços como segue:



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a) De que dispõe de Roçadeira com potência igual ou superior a 2,1 HP, 41,5 cc, e soprador costal com potência igual ou superior a 51,7 cc, além dos demais implementos para a limpeza dos locais indicados nestes TR, como enxada, pá, carrinho de mão, tesoura de poda, rastelo, etc);
- b) Possui condições próprias para o deslocamento aos locais designados para a prestação do serviço, inclusive para o transporte das ferramentas necessárias para a execução dos serviços;
- c) Operador devidamente capacitado para operação segura dos equipamentos;
- d) Que atende as exigências de *EPIs e demais normas de segurança;
- e) que é obrigação da contratada o fornecimento do combustível necessários para os equipamentos bem como pela sua manutenção.
- f) Comprometer com medidas e ações de preservação do meio ambiente conforme consta na minuta do contrato em anexo ao edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços contínuos de jardinagem, roçada mecanizada, limpeza urbana e conservação de espaços públicos, conforme demanda da Secretaria responsável e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e futuro contrato administrativo.

5.2 Os serviços serão executados de forma mensal, ou conforme necessidade da Administração, mediante solicitação e acompanhamento do fiscal do contrato, observando-se a estimativa de 240 (duzentas e quarenta) horas mensais de prestação dos serviços.

5.3 Os locais de execução compreenderão:

- a) Localidade de Vale das Flores;
- b) Localidade de Bom Fim Alto;
- c) Localidades de Bom Fim Médio e Bom Fim Baixo, Rua José Ari Griebler e respectivas vias vicinais;
- d) Demais espaços públicos eventualmente indicados pela Secretaria responsável, dentro da área de abrangência prevista na contratação.

5.4 Os serviços a serem executados incluem:

- Roçada mecanizada de passeios públicos, áreas verdes e logradouros públicos;
- Limpeza de calçadas e passeios públicos;
- Limpeza de praças públicas;
- Limpeza das áreas externas de postos de saúde;
- Limpeza e manutenção de áreas próximas a poços artesianos;
- Limpeza e desobstrução de bocas de lobo;
- Recolhimento e remoção dos resíduos provenientes dos serviços executados;
- Limpeza com utilização de soprador;
- Serviços complementares de conservação e jardinagem necessários à adequada manutenção dos locais atendidos.

5.5 A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Roçadeira com potência mínima de 2,1 HP e 41,5 cc;
- Soprador costal com potência mínima de 51,7 cc;
- Enxada;
- Pá;
- Carrinho de mão;
- Tesoura de poda;
- Rastelo;
- Demais ferramentas necessárias;
- Veículo para deslocamento da equipe e equipamentos até os locais de execução.

5.6 Será de inteira responsabilidade da contratada:

- O fornecimento de combustível;
- A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- A disponibilização de operador devidamente capacitado e habilitado;
- O fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- O cumprimento das normas de segurança do trabalho e legislação aplicável;
- A correta destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme disposto na legislação vigente, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados.

6.2 O gestor do contrato, que é o próprio Secretário Titular da pasta, será responsável pelo acompanhamento administrativo do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, prazos, carga horária e demais obrigações assumidas pelo contratado.

6.3 O fiscal do contrato indicado é o Sr. Milton Andrioli que acompanhará diretamente a execução dos serviços, verificando a qualidade, a adequação das atividades realizadas e o cumprimento das orientações e demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6.4 Eventuais ocorrências, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais deverão ser comunicadas ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

6.5 O pagamento pelos serviços prestados ficará condicionado à comprovação da execução das atividades previstas e à aprovação do fiscal do contrato.

6.6 A Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá solicitar ajustes na execução dos serviços, sempre que necessário, visando garantir o adequado atendimento das demandas das repartições e espaços públicos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante verificação das atividades executadas e da carga horária cumprida pelo contratado, conforme as demandas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.2 O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução dos serviços e atestar a realização das atividades previstas neste TR.

7.3 Para fins de pagamento, o contratado deverá apresentar relatório mensal das atividades realizadas, contendo a descrição dos serviços executados, quantidade de horas e o período correspondente.

7.4 O pagamento será efetuado após a conferência e atesto do fiscal do contrato, comprovando que os serviços foram executados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.5 O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da documentação exigida e da aprovação da medição pelo setor responsável.

7.6 Caso sejam constatadas inconsistências ou serviços executados em desacordo com o previsto, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A contratação será realizada por meio de processo licitatório – Pregão Presencial, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

8.2 A seleção do fornecedor será realizada com base no critério de menor preço, desde que atendidas todas as condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

8.3 A justificativa para adotar o pregão, na forma presencial, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços objeto desse Termo de referência:

a) em razão da natureza comum dos serviços a serem contratados, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos;

b) parte significativa das empresas potencialmente interessadas na prestação dos serviços possui atuação local ou regional, sendo comum que microempresas e empresas de pequeno porte do ramo apresentem limitações operacionais quanto à participação em sistemas eletrônicos de licitação;

c) A realização presencial favorece maior competitividade, ampliando a participação de fornecedores locais e regionais, fortalecendo o desenvolvimento econômico local e regional, sem prejuízo aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa;

d) O objeto possui característica operacional e prática, sendo vantajoso possibilitar interação direta entre Administração e licitantes durante a sessão pública, especialmente para esclarecimentos relacionados à execução dos serviços, equipamentos exigidos, logística operacional e composição dos custos;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) A forma presencial proporciona maior segurança quanto à análise da capacidade operacional das empresas participantes, considerando tratar-se de serviços contínuos e essenciais à manutenção urbana;

f) A Administração dispõe de estrutura adequada para realização do certame presencial, assegurando transparência, publicidade, competitividade e observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.4 Dessa forma, considerando as peculiaridades do objeto, a realidade do mercado fornecedor e o interesse público envolvido, entende-se tecnicamente justificável e administrativamente vantajosa a realização do procedimento licitatório na forma presencial.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se que o valor da contratação alcance o valor de R\$ 102.931,20 (2.880 horas x R\$ 35,74), conforme levantamento de preços realizado nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas previstas na presente contratação serão cobertas na seguinte dotação orçamentária como segue:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2 – INFRAESTRUTURA

15.451.0208.2011 - MANUT.DOS SERV.DE PRACAS,PARQUES,JARDINS

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (962)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

Bom Princípio, 9 de junho de 2026.

Secretário Municipal de Infraestrutura



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDCENCIADO:

Nome: _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
Endereço: _____ Profissão: _____
Nº da Identidade: _____ CPF: _____
E-mail: _____

EMPRESA CREDENCIADORA:

Nome: _____
Endereço: _____
CNPJ/MF: _____ Inscrição Estadual: _____
E-mail: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade Pregão Presencial nº _____, promovida pelo Município de Bom Princípio, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, ofertar lances, protestar, ingressar com manifestação de recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura
Nome do Responsável
Empresa Credenciada



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Presencial n.º _____, que a Empresa por mim apresentada:

I - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e seus anexos, bem como na legislação vigente;

II - Cumpre integralmente a legislação trabalhista, em especial quanto à vedação à utilização de mão de obra infantil, de trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo, bem como à proibição de contratação de menores de dezoito anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

III - Não está declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, em nenhuma esfera (Federal, Estadual ou Municipal);

IV - Declara-se ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referencial;

V - Compromete-se a manter todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária durante toda a vigência do Contrato;

VI - Assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade;

VII - Declara não haver impedimento legal ou conflito de interesse para contratar com o Município;

VIII - Declara, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IX - Declara formalmente as disponibilidades dos equipamentos mínimos para a execução dos serviços, objeto desta licitação.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura
Nome do Responsável
Empresa Credenciada



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:

Banco _____ Nº Agência _____ Nº Conta nº _____

a) Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital de Pregão Presencial n.º _____, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento do seguinte:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviços de roçada e limpeza urbana.	2.880	Horas		

Observação 1: As horas são estimadas e corresponde a uma previsão de 240 horas mensais e o prazo de contrato de 12 meses.

Observação 2: As horas são distribuídas de forma estimada mensalmente, para cada localidade, como segue: Vale das Flores: 50 horas mensais - Bom Fim Alto: 80 horas mensais - Bom Fim Médio, Bom Fim Baixo, Rua José Ari Griebler e vicinais: 110 horas mensais.

1.2. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços contínuos de jardinagem, roçada mecanizada, limpeza urbana e conservação de espaços públicos, conforme demanda da Secretaria responsável e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e futuro contrato administrativo.

1.3. Os serviços serão executados de forma mensal, ou conforme necessidade da Administração, mediante solicitação e acompanhamento do fiscal do contrato, observando-se a estimativa de 240 (duzentas e quarenta) horas mensais de prestação dos serviços.

1.4. Os locais de execução compreenderão:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Localidade de Vale das Flores;
- b) Localidade de Bom Fim Alto;
- c) Localidades de Bom Fim Médio e Bom Fim Baixo, Rua José Ari Griebler e respectivas vias vicinais;
- d) Demais espaços públicos eventualmente indicados pela Secretaria responsável, dentro da área de abrangência prevista na contratação.

1.4.1. Os serviços a serem executados incluem:

- a) Roçada mecanizada de passeios públicos, áreas verdes e logradouros públicos;
- b) Limpeza de calçadas e passeios públicos;
- c) Limpeza de praças públicas;
- d) Limpeza das áreas externas de postos de saúde;
- e) Limpeza e manutenção de áreas próximas a poços artesianos;
- f) Limpeza e desobstrução de bocas de lobo;
- g) Recolhimento e remoção dos resíduos provenientes dos serviços executados;
- h) Limpeza com utilização de soprador;
- i) Serviços complementares de conservação e jardinagem necessários à adequada manutenção dos locais atendidos.

1.5. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo:

- a) Roçadeira com potência mínima de 2,1 HP e 41,5 cc;
- b) Soprador costal com potência mínima de 51,7 cc;
- c) Enxada;
- d) Pá;
- e) Carrinho de mão;
- f) Tesoura de poda;
- g) Rastelo
- h) Demais ferramentas necessárias;
- i) Veículo para deslocamento da equipe e equipamentos até os locais de execução.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.6. Todo material proveniente das atividades de roçada, capina, poda, limpeza de vias, praças e demais áreas públicas deverá receber destinação ambientalmente adequada, observando as normas aplicáveis e as orientações do Município.

1.6.1. É vedado o descarte de resíduos em áreas não autorizadas, cursos d'água, áreas de preservação permanente, terrenos baldios ou quaisquer locais inadequados.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura
Nome do Responsável
Empresa Credenciada



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

EDITAL Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Guilherme Winter, nº 65, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.873.787/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VASCO ALEXANDRE BRANDT, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, doravante designado CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/21, e em decorrência do Pregão Presencial nº ____/2026, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de roçada e limpeza nos logradouros públicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviços de roçada e limpeza urbana.	2.880	Horas		

Observação 1: As horas são estimadas e corresponde a uma previsão de 240 horas mensais e o prazo de contrato de 12 meses.

Observação 2: As horas são distribuídas de forma estimada mensalmente, para cada localidade, como segue: Vale das Flores: 50 horas mensais - Bom Fim Alto: 80 horas mensais - Bom Fim Médio, Bom Fim Baixo, Rua José Ari Griebler e vicinais: 110 horas mensais.

1.2. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços contínuos de jardinagem, roçada mecanizada, limpeza urbana e conservação de espaços públicos, conforme demanda



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

da Secretaria responsável e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e futuro contrato administrativo.

1.3. Os serviços serão executados de forma mensal, ou conforme necessidade da Administração, mediante solicitação e acompanhamento do fiscal do contrato, observando-se a estimativa de 240 (duzentas e quarenta) horas mensais de prestação dos serviços.

1.4. Os locais de execução compreenderão:

- a) Localidade de Vale das Flores;
- b) Localidade de Bom Fim Alto;
- c) Localidades de Bom Fim Médio e Bom Fim Baixo, Rua José Ari Griebler e respectivas vias vicinais;
- d) Demais espaços públicos eventualmente indicados pela Secretaria responsável, dentro da área de abrangência prevista na contratação.

1.4.1. Os serviços a serem executados incluem:

- a) Roçada mecanizada de passeios públicos, áreas verdes e logradouros públicos;
- b) Limpeza de calçadas e passeios públicos;
- c) Limpeza de praças públicas;
- d) Limpeza das áreas externas de postos de saúde;
- e) Limpeza e manutenção de áreas próximas a poços artesianos;
- f) Limpeza e desobstrução de bocas de lobo;
- g) Recolhimento e remoção dos resíduos provenientes dos serviços executados;
- h) Limpeza com utilização de soprador;
- i) Serviços complementares de conservação e jardinagem necessários à adequada manutenção dos locais atendidos.

1.5. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo:

- a) Roçadeira com potência mínima de 2,1 HP e 41,5 cc;
- b) Soprador costal com potência mínima de 51,7 cc;
- c) Enxada;
- d) Pá;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e) Carrinho de mão;
- f) Tesoura de poda;
- g) Rastelo
- h) Demais ferramentas necessárias;
- i) Veículo para deslocamento da equipe e equipamentos até os locais de execução.

1.6. Todo material proveniente das atividades de roçada, capina, poda, limpeza de vias, praças e demais áreas públicas deverá receber destinação ambientalmente adequada, observando as normas aplicáveis e as orientações do Município.

1.6.1. É vedado o descarte de resíduos em áreas não autorizadas, cursos d'água, áreas de preservação permanente, terrenos baldios ou quaisquer locais inadequados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global da contratação limitar-se-á a _____, conforme valores contidos na tabela abaixo:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviços de roçada e limpeza urbana.	2.880	Horas		

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.1.2. O valor acima poderá ser variável e estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços e/ou materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado do relatório detalhado das atividades executadas.

5.2. Ambos os documentos deverão ser recebidos e atestados pelo Fiscalizador designado pelo Município.

5.3. Constatada a conformidade com o pactuado, será efetuado o encaminhamento para liquidação e pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a liberação do Fiscalizador.

5.3.1. A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes de atrasos no pagamento ocasionados por vícios, incorreções ou informações incompletas constantes nas Notas Fiscais, Faturas ou Relatórios apresentados, os quais impossibilitem a validação da obrigação financeira.

5.3.2. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência relacionada à liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades aplicadas ou inadimplência contratual, incluindo descumprimento das condições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias aplicáveis, de acordo com a legislação vigente.

5.5. O pagamento estará sempre condicionado à correta apresentação dos documentos fiscais e relatórios, à conformidade com o objeto contratado, ao cumprimento das normas legais e regulamentares, e à atestação do Fiscalizador, garantindo controle, transparência e rastreabilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1. Quando da renovação do contrato, a critério da administração, o valor poderá ser reajustado até o limite do índice do IPCA/IBGE do período.

6.2. Caso não haja variação de preços, a cláusula de reajuste servirá para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

7.1. Nos termos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, unilateralmente, modificar o presente contrato para:

I – Acréscimos quantitativos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamento;

II – Supressões quantitativas de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, hipótese em que será assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, mediante compensação, quando houver redução de encargos da empresa contratada.

7.2. Em qualquer hipótese de alteração contratual que implique impacto nos encargos da empresa contratada, será garantido o reequilíbrio econômico-financeiro, de modo a preservar as condições originais da proposta e assegurar a justa remuneração da empresa contratada.

7.3. As alterações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, observada a manutenção das condições essenciais do ajuste e assegurados os direitos da empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O contratante obriga-se a observar os deveres legais e contratuais, em especial os previstos nos arts. 117 a 119, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. Obrigações Gerais:

I – Disponibilizar informações, projetos, memoriais e documentos necessários à execução;

II – Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada em prazo razoável;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- III – Efetuar os pagamentos devidos, conforme prazos e condições contratuais e legais, desde que comprovada a execução regular;
- IV – Indicar formalmente o Fiscal do Contrato, podendo contar com equipe de apoio;
- V – Comunicar formalmente ocorrências relacionadas ao objeto, fixando prazos para providências;
- VI – Assegurar condições para execução adequada do objeto;
- VII – Adotar medidas para coibir atrasos injustificados e aplicar penalidades cabíveis.

8.1.2. Fiscalização e Controle:

- I – Acompanhar a execução, registrando em relatórios as ocorrências;
- II – Determinar correções ou substituições de serviços/entregas irregulares;
- III – Rejeitar, no todo ou em parte, objetos ou serviços em desconformidade;
- IV – Suspender ou paralisar a execução, em caso de interesse público ou risco relevante.

8.1.3. Responsabilidade Institucional:

- I – Fornecer locais adequados para execução dos serviços, quando aplicável;
- II – Garantir contraditório e ampla defesa antes da aplicação de penalidades;
- III – Responder por danos causados à contratada, por dolo ou culpa exclusiva da Administração;
- IV – Zelar pela correta aplicação dos recursos, observando princípios da governança pública (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada, quando solicitado, deverá cumprir todas as obrigações previstas no Edital e no contrato ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da execução, nos termos dos arts. 92, 117, 121 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Obrigações Gerais:

- I – Executar o objeto contratado de forma fiel, em conformidade com as condições, especificações, prazos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, observando normas técnicas e determinações do fiscal;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- II – Manter, quando for o caso, preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la na execução do contrato;
- III – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior;
- IV – Alocar empregados qualificados, fornecendo materiais, equipamentos, EPIs e insumos necessários;
- V – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções;
- VI – Responder integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive a terceiros, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização da Administração;
- VII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau de dirigentes do contratante, do fiscal ou gestor, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- VIII – Cumprir integralmente normas de segurança, ambientais e trabalhistas, bem como obrigações previstas em acordos coletivos;
- IX – Comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente;
- X – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado, garantindo acesso aos locais de execução e documentos;
- XI – Suspender atividades quando determinado pelo contratante, por risco ou irregularidade;
- XII – Zelar pela guarda e vigilância de bens, materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
- XIII – Conduzir os trabalhos em conformidade com legislação, normas de segurança, higiene e disciplina;
- XIV – Submeter previamente alterações de métodos de execução;
- XV – Não empregar menores de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14, nem menores de 18 em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- XVI – Manter durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação;
- XVII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão do contrato;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XVIII – Assumir eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, salvo hipóteses legais (art. 124, II, “d”).

9.1.2. Obrigações Específicas:

I – Fornecer o objeto solicitado dentro dos prazos, locais e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

II – Fornecer, às suas expensas, ferramentas, equipamentos, insumos e EPIs necessários;

III – Apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias;

IV – Responder diretamente por perdas e danos causados ao contratante ou a terceiros;

V – Refazer, às suas expensas, qualquer serviço ou fornecimento rejeitado, no prazo assinalado;

VI – Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, objeto entregue em desacordo com as especificações, mantido o preço contratado;

VII - O fornecimento de combustível, necessário para o abastecimento dos equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços;

VIII - A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

IX - A disponibilização de operador devidamente capacitado e habilitado;

X - O cumprimento das normas de segurança do trabalho e legislação aplicável;

XI - A correta destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços;

XII - A CONTRATADA deverá executar os serviços observando integralmente a legislação ambiental vigente, em âmbito federal, estadual e municipal, responsabilizando-se por quaisquer danos ambientais decorrentes de sua atuação, por ação ou omissão.

XIII – Destinação adequada dos resíduos provenientes dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato/ata;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente Edital.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser extinto, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas pelo Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A extinção do contrato, se for o caso, poderá ocorrer conforme o disposto no Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2 – INFRAESTRUTURA

15.451.0208.2011 - MANUT.DOS SERV.DE PRACAS,PARQUES,JARDINS

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (962)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Município, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas normas correlatas de direito público e nas disposições do Edital e de seus anexos, aplicando-se, de forma supletiva, o Código Civil e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A presente contratação limita-se exclusivamente ao objeto descrito no edital e em seus anexos, não implicando, em regra, a transmissão, transferência ou tratamento de dados pessoais entre as partes, exceto naquilo que for estritamente necessário à execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e art. 5º, X, da Lei 14.133/2021.

15.2. Na hipótese de tratamento de dados pessoais em decorrência da execução do contrato, a licitante vencedora obriga-se a:

- I – Utilizar os dados pessoais somente para a finalidade específica de execução contratual, vedada a utilização para fins particulares, comerciais ou diversos dos pactuados;
- II – Observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e prevenção previstos na LGPD;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

IV – Assegurar que seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros eventualmente envolvidos no tratamento de dados pessoais cumpram as obrigações aqui estabelecidas;

V – Comunicar imediatamente à Administração quaisquer incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, colaborando com as medidas necessárias à mitigação dos impactos.

15.3. A Administração poderá exigir da licitante vencedora, a qualquer tempo, comprovação da adoção de práticas de governança e de segurança da informação compatíveis com a LGPD.

15.4. Caso o contrato envolva tratamento sistemático ou relevante de dados pessoais, as partes poderão firmar Termo Específico de Processamento de Dados (TPD), disciplinando em maior detalhe as responsabilidades relacionadas à proteção de dados pessoais.

15.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a licitante vencedora às penalidades legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O Gestor indicado para acompanhamento do contrato será Vanderlei Luis Arnhold, no cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, enquanto o Fiscalizador responsável será Milton Andrioli.

16.2. O (A) fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.3. O (A) fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o (a) fiscal emitirá notificações para a



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.5. O (A) fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o (a) fiscal comunicará o fato imediatamente ao (à) gestor (a) do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

17.1. O objeto, bem como às disposições legais e administrativas pactuadas no presente Contrato vinculam-se ao Edital de licitação nº ___/2026 e à proposta do licitante vencedor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato será regido e interpretado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 021/2023, de 16 de fevereiro de 2023, e, de forma subsidiária, pela Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas de direito público aplicáveis. Aplicar-se-ão, ainda, de forma supletiva e subsidiária, as disposições do Código Civil, além da legislação estadual e municipal pertinente.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Cai/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e com o texto deste Contrato, as partes firmam o presente instrumento em formato físico ou eletrônico, conforme opção pactuada previamente entre as partes e legalmente admitida em Direito, ratificando-se todos os termos pelas 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem-se.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Bom Princípio, de _____ de 2026.

VASCO ALEXANDRE BRANDT

Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL]

CNPJ/MF nº _____

[REPRESENTANTE LEGAL]

CPF nº _____.***.***-__

Testemunhas:

1. _____

[nome]

CPF nº _____.***.***-__

2. _____

[nome]

CPF nº _____.***.***-__